



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 8356/2025		
Ementa Estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Saúde Integrada para Superidosos, no âmbito do Município de Indaiatuba.		
Data da Norma 29/09/2025	Data de Publicação 01/10/2025	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 99/2025 - Autoria: OTHNIEL HARFUCH		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.356, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Saúde Integrada para Superidosos, no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Plano Municipal de Saúde Integrada para Superidosos, com o objetivo de incentivar ações voltadas ao envelhecimento saudável, ativo e participativo da população com 80 anos ou mais.

Art. 2º O Plano a que se refere o art. 1º será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – incentivo à prática de atividades físicas adaptadas, com foco na prevenção da sarcopenia, na manutenção da mobilidade e na promoção da autonomia funcional;

II – estímulo a ações que favoreçam a saúde mental da pessoa idosa, por meio de atividades cognitivas, recreativas e oficinas de memória e raciocínio lógico;

III – promoção da inclusão digital da população superidosa, mediante cursos e oficinas sobre tecnologias básicas de comunicação e informação;

IV – valorização da convivência social e intergeracional, com iniciativas voltadas ao combate ao isolamento e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;

V – fomento a ações de prevenção em saúde, tais como campanhas educativas, triagens básicas e orientações de cuidados com a saúde;

VI – apoio a medidas que contribuam para a redução da demanda nos serviços públicos de saúde, por meio da promoção do envelhecimento saudável e ativo;

VII – estímulo à adoção de boas práticas que possam servir de referência para políticas públicas de longevidade em outros municípios e estados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º O Plano de que trata esta Lei poderá ser implementado com o apoio de instituições de ensino superior, mediante parcerias voltadas para:

I – a realização de estágios supervisionados, conforme a legislação educacional vigente;

II – a promoção de oficinas, palestras, cursos e demais atividades de caráter educativo e extensionista;

III – o desenvolvimento de pesquisas científicas voltadas ao envelhecimento ativo, à saúde e à qualidade de vida da população superidosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO